DECRETO Nº954, DE 22 DE MARÇO DE 1978

Ficam proibidas as construções às margens dos Igarapés e de outros cursos d'água em todo o Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O ENGENHEIRO LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de serem evitados problemas sanitários e sociais consequentes da ocupação de áreas sujeitas às inundações;

CONSIDERANDO a necessidade de ser feito o saneamento dos Igarapés da Bacia do Rio Madeira na cidade de Porto Velho, notadamente os Igarapés: TANQUES e das LAVADEIRAS;

CONSIDERANDO os termos da exposição feito pelo Departamento Nacional de Obras e Saneamento;

CONSIDERANDO finalmente, o que determina o "Plano de Ação Imediata" da Cidade de Porto Velho, aprovado pela Lei Municipal nº60, de 22 de março de 1973,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam proibidas as construções às margens dos Igarapés e de outros cursos d'água em todo o Município de Porto Velho.

§ 1º - São consideradas margens as áreas situadas até uma profundidade de 30 (trinta)metros medidos horizontalmente, para a terra, da linha da máxima enchente conhecida ou que estejam abaixo da curva do nível de 76,200m.

§ 2º - Para os efeitos deste Decreto, tomou-se como "DATUM" altimétrico, a cota do marco existente na casa de bomba da captação no Igarapé BATE-ESTACA, considerado como sendo 77,667 metros sobre o nível do mar.

Art. 2º - Ficam proibidas as construções numa faixa de 50m (cincoenta metros) para cada lado do eixo dos canais dos Igarapés: TANQUES e das LAVADEIRAS.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

- Engº.LUIZ GONZAGA FARIAS FERREIRA -
PREFEITO MUNICIPAL

- FRANCISCO JOSÉ COIMBRA ERSE -
Diretor do Departamento de Administração

- JURANDY FERREIRA BRANDÃO -
Diretor do Departamento de Planejamento

- Engº. SEBASTIÃO ASSEF VALLADARES -
Diretor do Departº Rodoviário Municipal